



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**Decisão 01/2022 do Presidente do CRO/RS**

**Recorrente: VILE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.;**

**Recorrida: CORMART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.;**

**PAC: 057/2021;**

**Pregão Eletrônico nº 01/2022**

**Objeto: Contratação de empresa especializada em reforma predial para reforma da sede antiga do CRO/RS.**

Considerando a análise do Recurso interposto pela Recorrente VILE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA bem como as contrarrazões apresentadas pela Licitante Recorrida CORMART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;

Considerando a análise elaborada pela Pregoeira do CRO/RS, Dra. Cristiane Corrêa da Costa de Almeida, onde esta concluiu pela manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa recorrida:

Isto posto, com fulcro no Decreto nº 10.024/2019, na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, sem nada mais evocar, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela licitante VILE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA no processo licitatório referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2022 e no mérito, MANTENHO A DECISÃO QUE HABILITOU e declarou vencedora do certame a empresa CORMART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, sugerindo ao Presidente do Conselho Regional de Odontologia do RS que **NEGUE PROVIMENTO AO RECURSO E HOMOLOGUE O** referido .



## ***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

Considerando o parecer emitido pela Assessora Contábil do CRO/RS que atuou como equipe de apoio no tocante a análise da regularidade financeira da empresa Recorrida.

**POR TODO O EXPOSTO, conheço o recurso da empresa VILE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. e nego provimento ao mesmo, tudo nos termos da análise apresentada pela Pregoeira e assessoria contábil, a qual acolho na íntegra, bem como dos fundamentos da presente Decisão, sendo mantidas todas as decisões tomadas pela Pregoeira no decorrer do Pregão Eletrônico nº 01/2022 (em especial a habilitação da empresa CORMART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.)**

Considerando a Decisão tomada, **homologo e adjudico o objeto da Licitação Pregão Eletrônico nº 01/2022 à CORMART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vencedora do certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.**

Publique-se e dê-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2022.

---

**Nelson Freitas Eguia**  
Presidente do CRO/RS